

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 072/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Maria Neuza de Souza Silva - ME, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 825, Sala A, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.643.235/0001-02.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.587-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 13.548.270-7 SSP/SP, e do CPF nº. 084.772.178-74, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia nº. 825, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 054/2014, expedido em 29/08/2014, julgado em 12/09/2014 e homologado em 12/09/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contração de empresa para prestação de serviço de mão de obra para realização de reparos em pontes de madeira, localizada sobre a Nascente do Córrego Lagoa (Pulador), Ribeiro do Indaiá na SR 143, e Ribeirão do Meio na SR 230, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/Ms, através de expedição de Ordens de Serviços OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.
- 2.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executa-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 72.006,66 (setenta e dois mil, seis reais e sessenta seis centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitida pela CONTRATANTE, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.
- 4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.
- 4.3 As medições serão feitas quinzenalmente por um Engenheiro indicado prlo poder Público Municipal.
- 4.4 A efetuação da Medição Final, somente se dará após o termino total dos serviços, incluindo limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.
- 4.5 Executando o Contrato o seu objeto será recebido:



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido a elaboração da Medição Final;
- b) Definitivamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;
- 5.1.2 Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.1.3 Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;
- 5.1.4 Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;
- 5.1.5 Executar o objeto Contatado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;
- 5.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 5.2.2 Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.2.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 5.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 5.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;
- 5.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2014:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de 18 de Setembro de 2014 à 31 de dezembro de 2.014.
- 7.2 A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADAS:

- 9.1 Os casos de inexecução de objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita atraso injustificado e inadimplemento Contratual, sujeitará o proponente Contratado às penalidades prevista no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se;
- a) Advertência;



Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez pó cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do Adjudicatário em executa-lo ou entrega-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, prazo de até 05 (cinco) anos:
- 9.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 9.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 9.4 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.5 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, úteis.
- 9.6 O valor da multa que trata o item 9.5 previsto neste instrumento, quando aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejerá na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 O Município poderá rescindir o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observando a legislação vigente nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.
- 10.3 O Município poderá, ainda sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de Setembro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA – ME Luiz Carlos Ribeiro da Silva Contratada

TESTEMUNHAS:
a) Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20
b) Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38